



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planalto

1

Segunda-feira • 29 de Março de 2021 • Ano V • Nº 1083

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## **Prefeitura Municipal de Planalto publica:**

- **Ata de Dispensa de Licitação por Valor Nº 022/2021FMS - Processo Administrativo Nº 028/2021FMS.**
- **Ato de Dispensa de licitação Nº 022/2021FMS – Processo Administrativo Nº 028/2021FMS.** Empresa Gil Farma Comercial Farmacêutica Ltda ME,
- **Ratificação do Ato de Dispensa de Licitação Nº 022/2021FMS - Processo Administrativo Nº 028/2021FMS.**
- **Extrato de Contrato Nº 013.2/2021 - Processo Administrativo Nº 028/2021FMS - Dispensa de Licitação Nº 022/2021FMS.** Empresa Gil Farma Comercial Farmacêutica Ltda ME,
- **Ata de Dispensa de Licitação por Valor Nº 028/2021PM - Processo Administrativo Nº 034/2021PM**
- **Ato de Dispensa de Licitação por Valor Nº 028/2021PM - Processo Administrativo Nº 034/2021PM.** Contratado: Marciano De Sousa - ME
- **Ratificação do Ato de Dispensa de Licitação por Valor Nº 028/2021PM - Processo Administrativo Nº 034/2021PM.** Contratado: Marciano De Sousa - ME
- **Extrato de Contrato Nº 011.2/2021 - Processo Administrativo Nº 034/2021PM - Dispensa de Licitação Nº 028/2021PM.** Contratado: WSA Engenharia Eireli
- **Extrato de Contrato Nº 009.2/2021 - Dispensa de Licitação Nº 021/2021 (FMS) - Processo Administrativo Nº 027/2021 (FMS).** Contratado: Marciano De Sousa - ME
- **Extrato de Contrato Administrativo Nº 012.2/2021 - Vinculado a ata de Registro de Preço Nº 017/2020 - Pregão Presencial Nº 019/2020 Para Registro de Preços - Processo ADM. Nº 065/2020 - Objeto: Gêneros alimentícios secretarias. Empresa: Supermercado Melhor Preço – ME.**

## **Atos Administrativos**

### **ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 022/2021FMS**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021FMS**

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 028/2021 de 02.01.2021 composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr.<sup>a</sup>. Natanna Soares Ferreira Costa, o Sr. Jetro da Silva Soares Rodrigues - membro e o Sr. Adiney da Silva Soares - membro, com a finalidade de apreciar o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde através da CI nº 013/2021 – e do parecer da Assessoria Jurídica, tendo como ordenador de despesas o Sr. Cloves Alves Andrade – Prefeito Municipal, referente à contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com o objetivo de contratar a empresa GIL FARMA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA - ME, CNPJ nº 08.765.948/0001-40 com endereço à Rua Acre, 97 – Ibirapuera – Vitória da Conquista – Bahia – CEP 45.075-075, para a Aquisição de MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA SUPRIMENTO - ENFRENTAMENTO - COVID-19 , com valor total orçado em R\$ 134.881,76 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e um mil e setenta e seis centavos), o objeto a ser avençado terá por Fonte de Recursos: Órgão 8000 - SECRETARIA DE SAÚDE: Unidade: 800001 - SECRETARIA DE SAÚDE; Total Projeto/Atividade: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.093 - GESTÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE SAÚDE 2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE; 33903000000 – Matérias de Consumo, com contrato que terá duração da data da sua assinatura até 18 de maio de 2021 Conforme Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que Atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o artigo 23 da Lei 8.666/93 é possível enquadrar a dispensa de licitação com base no artigo 24, incisos IV da referida lei, “Art. 24. É dispensável a licitação: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, nos casos previstos nesta Lei e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, art. IV - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. Neste sentido, a contratação se enquadra nas características elencadas nos artigos acima descrito. Uma vez comprovado o cumprimento dos requisitos legais, deve-se atentar a necessidade de formalizar o procedimento de dispensa, como se depreende do art. 26 da Lei 8.666/93. Portanto, amparados no artigo 24 e nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93 e amparado no artigo IV e nos termos do artigo Art. 4º-E, VI, bem como no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica em 16 de fevereiro de 2021, assinado advogado assessor jurídico do Município, resolve a Comissão Permanente de Licitação, julgar dispensável o processo licitatório. Nada mais havendo a tratar, eu, Natanna Soares Ferreira Costa, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão. Planalto - Bahia, 18 de fevereiro de 2021.

Natanna Soares Ferreira Costa  
Presidente Comissão de Licitação

Jetro da Silva Soares Rodrigues  
Membro

Adiney da Silva Soares  
Membro

#### **Adjudico e Homologo**

Cloves Alves Andrade

Prefeito Municipal

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021FMS**

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no Artigo 24, IV da Lei Geral de Licitações e com fundamento no Artigo IV na Lei nº 13.979, para contratação de pessoa jurídica para a Aquisição de MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA SUPRIMENTO - ENFRENTAMENTO - COVID-19 , tendo como prestador de serviço a empresa GIL FARMA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA - ME, CNPJ nº 08.765.948/0001-40, com valor global de R\$ 134.881,76 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e reais e setenta e seis centavos), com endereço à Rua Acre, 97 – Ibirapuera – Vitória da Conquista – Bahia – CEP 45.075-075, em razão, dos valores apresentados. Face ao disposto no Art. 26, Art. 24, inciso II e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Art. 4º-E VI, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Planalto - Bahia, 18 de fevereiro de 2021.

**Natanna Soares Ferreira Costa**  
**Presidente Comissão de Licitação**

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021FMS**

Ratifico o ato acima, de autoria de Natanna Soares Ferreira Costa, Presidente da Comissão de Licitação, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra em conformidade com o que estabelece a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.**

Planalto - Bahia, 18 de fevereiro de 2021.

**Cloves Alves Andrade**  
**Prefeito Municipal**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021FMS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021FMS**

**(Emergencial) Art. 24, IV da Lei 8.666/1993 e Lei 13.979/2020 Art. 4º.**

**CONTRATO Nº 013.2/2021**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

**CNPJ Nº 13.858.907/0001-38**

**COM CO-PARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**CNPJ Nº 11.318.543/0001-78**

**CONTRATADO: GIL FARMA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA - ME**

**CNPJ nº 08.765.948/0001-40**

**OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA SUPRIMENTO - ENFRENTAMENTO - COVID-19.**

**DOTAÇÃO:**

Secretaria:

8000 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade:

800001 - SECRETARIA DE SAÚDE

Total da Ação (Projeto) Atividade

2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

2.093 - GESTÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE SAÚDE

2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

**VALOR TOTAL: R\$ 134.881,76 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos)**

**VIGENCIA: 90 (noventa) dias**

**ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2021**

## **ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 028/2021PM**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021PM**

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se Comissão Permanente de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 028/2021 de 02.01.2021 composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr.ª. Natanna Soares Ferreira Costa, o Sr. Jetro da Silva Soares Rodrigues - membro e o Sr. Adiney da Silva Soares - membro, com a finalidade de apreciar o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos da CI nº 001/2021 – e do parecer da Assessoria Jurídica, tendo como ordenador de despesas o Sr. Cloves Alves Andrade – Prefeito Municipal, referente à contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com o objetivo de contratar a empresa WSA ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 15.291.828/0001-13 com endereço à Rua Rodolfo Novaes, 01 - Centro - Iguai - Bahia - CEP 45.280-000, para serviços para CONSULTORIA E ASSESSORIA DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, com valor total orçado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o objeto a ser avençado terá por Fonte de Recursos: Órgão 7000 - SECRETARIA TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; Unidade 070001 - SECRETARIA TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; 060001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE; Total Projeto/Atividade 2.014 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS; 030901.1545200181.010 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E VIAS PÚBLICAS: 33903000000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, com contrato que terá duração da data da sua assinatura até 24 de maio de 2021. Considerando que se trata de aquisição e serviço cujo valor total da contratação é de até RS 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) conforme Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o artigo 23 da Lei 8.666/93 é possível enquadrar a dispensa de licitação com base no artigo 24, incisos I e II da referida lei, “Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”, (grifo nosso). Neste sentido, a contratação se enquadra nas características elencadas no artigo acima descrito. Uma vez comprovado o cumprimento dos requisitos legais, deve-se atentar a necessidade de formalizar o procedimento de dispensa, como se depreende do art. 26 da Lei 8.666/93. Portanto, amparados no artigo 24, II e nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, bem como no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica em 23 de fevereiro de 2021, assinado assessor jurídico do Município, resolve a Comissão Permanente de Licitação, julgar dispensável o processo licitatório. Nada mais havendo a tratar, eu, Natanna Soares Ferreira Costa, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão. Planalto - Bahia, 24 de fevereiro de 2021.

Natanna Soares Ferreira Costa  
Presidente Comissão de Licitação

Jetro da Silva Soares Rodrigues  
Membro

Adiney da Silva Soares  
Membro

#### **Adjudico e Homologo**

Cloves Alves Andrade  
Prefeito Municipal

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021PM**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021PM**

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no Artigo 24, II da Lei Geral de Licitações, para contratação de pessoa jurídica para os serviços para CONSULTORIA E ASSESSORIA DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, tendo como fornecedor a empresa WSA ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 15.291.828/0001-13, com valor global de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com endereço à Rua Rodolfo Novaes, 01 - Centro - Iguai - Bahia - CEP 45.280-000, em razão dos valores apresentados. Face ao disposto no Art. 26, Art. 24, inciso II, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Planalto - Bahia, 24 de fevereiro de 2021.

**Natanna Soares Ferreira Costa**  
**Presidente Comissão de Licitação**

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021PM**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021PM**

Ratifico o ato acima, de autoria de Natanna Soares Ferreira Costa, Presidente da Comissão de Licitação, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra em conformidade com o que estabelece a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.**

Planalto - Bahia, 24 de fevereiro de 2021.

**Cloves Alves Andrade**  
**Prefeito Municipal**

---

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021PM**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021PM**

**CONTRATO Nº 011.2/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

**CNPJ Nº** 13.858.907/0001-38

**CONTRATADO:** WSA ENGENHARIA EIRELI

**CNPJ nº** 15.291.828/0001-13

**OBJETO:** Serviços para CONSULTORIA E ASSESSORIA DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL.

**DOTAÇÃO:**

Secretaria

7000 - SECRETARIA TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade

070001 - SECRETARIA TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Total Projeto/Atividade:

2.014 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**VALOR TOTAL:** R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

**VIGENCIA:** 03 (três) meses

**ASSINATURA:** 24 de fevereiro de 2021

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2021 (FMS)**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021 (FMS)**

**CONTRATO Nº 009.2/2021**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

**CNPJ Nº 13.858.907/0001-38**

**CONTRATADO: MARCIANO DE SOUSA - ME**

**CNPJ nº 26.308.170/0001-21**

**OBJETO:** Aquisição de materiais de limpeza hospitalar.

**DOTAÇÃO:**

Secretaria:

8000 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade:

800001 - SECRETARIA DE SAÚDE

Total da Ação (Projeto) Atividade

2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

**VALOR TOTAL:** R\$ 17.500,88 (dezesete mil quinhentos reais e oitenta e oito centavos).

**VIGENCIA:** 60 (sessenta) dias

**ASSINATURA:** 12 de fevereiro de 2021





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF13.858.907/0001-38  
Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012.2/2021 –**  
**VINCULADO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº**  
**017/2020**

**GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SECRETARIAS**

**EMPRESA: SUPERMERCADO MELHOR PREÇO -**  
**ME**

**PROCESSO ADM. Nº 065/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 PARA**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF13.858.907/0001-38  
Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

**EXTRATO DE CONTRATO VINCULADO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2020**

**MODALIDADE LICITATÓRIA:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 PARA REGISTRO DE PREÇOS

**CONTRATO Nº012.2/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

**CNPJ Nº** 13.858.907/0001-38

**CONTRATADO:** SUPERMERCADO MELHOR PREÇO - ME

**CNPJ nº** 19.052.888/0001-34

**OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios - Secretarias

**DOTAÇÃO:**

Secretaria:

2000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

6000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

8000 - SECRETARIA DE SAÚDE

9000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade:

20001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

60001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

800001 - SECRETARIA DE SAÚDE

900001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Total da Ação (Projeto) Atividade

2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.034 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - CULTURA, DESPORTO E LAZER

2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE

2.045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

**VALOR MENSAL ESTIMADO:** R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

**VIGENCIA:** 60 (sessenta) dias

**ASSINATURA:** 17 de fevereiro de 2021

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WLMWWTP0AO8Q2JGHB/6ACQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF13.858.907/0001-38  
Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2020**

**MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATO Nº 012.2/2021 - VINCULADO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PLANALTO E A EMPRESA  
SUPERMERCADO MELHOR PREÇO - ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ com sede na situado na Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000, Fone: (77) 3434-2137, inscrito no CNPJ sob o nº 13.858.907/0001-38, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. Cloves Alves Andrade, brasileiro, agente político, com endereço residencial à Rua Senhor do Bomfim nº 51 – Bairro Senhor do Bomfim – Planalto – Bahia - CEP nº 45.190-000, portador do CPF nº 886.196.725-68 e da cédula de identidade nº 05.659.584-02 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SUPERMERCADO MELHOR PREÇO - ME**, pessoa Jurídica, Inscrição no CNPJ sob o nº 19.052.88810001-34, com endereço na Praça João Gusmão Ferras, 322, Centro, Planalto, RÃ, CEP 45190-000, Brasil, representada neste ato pela Sra. Ednorildes Leal Soares, brasileira, maior, solteira, empresária, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 129.999.115-72, RG . 01.277.303-46 SSP/BA, residente e domiciliado na Casa 2, Conjunto URBIS, nº 02, Bairro URBIS - Planalto/BA. CEP 45190- 000., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 065/2020** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços nº 019/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto deste o fornecimento de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 017/2020, referente ao Registro de Preços do Pregão Presencial nº 019/2020- SRP.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104—Centro – CEP 45.190-000

§ 2º - A presente contratação está sendo formalizada de forma direta, por Modalidade **Pregão Presencial nº 019/2020- SRP**, com base no, do art. 11, da Lei nº 10.520/02.

### II - CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O Regime de Execução do presente Contrato é de preço unitário, em obediência ao Edital do Pregão Presencial nº 019/2020- SRP e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

2.2 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

- a) A empresa vencedora se responsabilizará em executar a entrega no endereço da Secretaria solicitante de segunda a sexta- feira das 8:00 às 17:00 horas, constando o prazo máximo de **48 horas** para entrega nos locais adscritos acima, após solicitação documental.
- b) Não será permitido o recebimento de alimentos com data de validade **inferior a 04 (quatro) meses**.
- c) A empresa vencedora se responsabilizará em providenciar com brevidade os itens licitados que o município solicita e que estão temporariamente faltosos para que seja suprida a necessidade.
- d) Os alimentos deverão ser entregues em embalagens fracionáveis.
- e) As embalagens devem conter identificação do produto, marca do fabricante.
- f) As notas fiscais devem ser emitidas separadamente de acordo com o pedido e definição das Secretarias Solicitantes.
- g) O pagamento será realizado até 30 dias após a emissão da nota fiscal eletrônica, anexo a ela todas as certidões de regularidade técnica e negativas de débitos.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato, só se concretizará após adotados pela Contratante, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

### III - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 02 (dois) meses, com **início na data de 17/02/2021 e encerramento em 17/04/2021**.

Praça Duque de Caxias, 104—Centro – CEP 45.190-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

3.1.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).**

3.2 - O pagamento através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo 02 (duas) vias, e será efetuado em até 30 (trinta) dias.

3.3 - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;

3.4- Os Preços ofertados serão fixos e reajustados anualmente.

3.5- Os preços constantes na proposta ou orçamento poderão sofrer revisões objetivando manter o equilíbrio econômico financeiro pela variação do custo da produção – efetivamente comprovado pelo fabricante do produto – até a data do faturamento de cada remessa, conforme determina o art.65, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

3.6 - As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão por conta dos recursos municipais das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

**Secretaria:**

2000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

6000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

8000 - SECRETARIA DE SAÚDE

9000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Unidade:**

20001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

60001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

800001 - SECRETARIA DE SAÚDE

900001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Total da Ação (Projeto) Atividade**

2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.034 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - CULTURA, ESPORTE E LAZER

2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104—Centro – CEP 45.190-000

2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE

2.045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

**IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA**

4.1 - A vigência deste contrato será até 17 de abril de 2021.

4.2 - A entrega será parcelada por Lote da seguinte forma:

**Prazo de entrega:** 72 (setenta e duas) horas, a partir da solicitação da Contratante.

4.3 - O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas na Lei nº 8.666/93, e as demais disposições constantes desta Minuta do Contrato.

4.4 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.5 - O recebimento se dará por servidor responsável pela Secretaria Municipal de Administração ou por servidor indicado por ela, que realizará verificação da conformidade do objeto com as Especificações do Edital, das Marcas apresentadas na **Proposta de Preços**, quando será emitido Termo de Recebimento.

**V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Assinar o Contrato de fornecimento, em até 08 (oito) dias úteis, contados da data de sua convocação;
- b) Executar o contrato de acordo com o valor unitário apresentado;
- c) Cumprir todas as obrigações fixadas no instrumento contratual a ser firmado bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus demais Anexos, sujeitando-se às penalidades previstas no caso de inadimplemento;
- d) A CONTRATADA deverá fornecer o objeto de acordo a necessidade da CONTRATANTE.
- e) A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao desolidariedade;
- f) A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- g) A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do contrato.
- h) A CONTRATADA obriga-se a manter estoques suficientes para atender as necessidades de

Praça Duque de Caxias, 104—Centro – CEP 45.190-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

abastecimento contido no Edital, que é parte integrante deste Contrato.

- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;
- j) Comunicar à Prefeitura Municipal de Planalto-Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- k) Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos no Edital e Contrato.
- l) É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CONTRATADO(A) a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;
- m) Notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- n) A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).
- o) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

- I. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
  - II. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
  - III. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
  - IV. Prova de regularidade junto ao INSS;
  - V. Prova de regularidade junto ao FGTS;
  - VI. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.
- VII. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- b. Fiscalizar o serviço, dar soluções às consultas feitas, determinar as providências que lhe parecem cabíveis e anotar os fatos ou observações cujo registro se façam necessário;
- c. Os preços registrados serão publicados no Diário Oficial do Município;
- d. Emitir autorização de compra dos produtos.

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

- e. Emitir cronograma, datas e horários;
- f. Indicar o Gestor de Contrato.

**VIII. - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.2 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

8.3 - Multa por atraso imotivado do fornecimento do Produto, nos prazos abaixo definidos:

8.3.1 10% (dez por cento) sobre o valor da compra, em caso de: atraso na entrega superior a 5 (cinco) dias, desistência na entrega do material;

8.3.2 até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;

8.3.3 superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;

8.3.4 superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto.

8.4 - Suspensão nos prazos abaixo definidos:

8.4.1 de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal;

8.4.2 suspensão de até 12 (doze) meses e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

8.4.3 não atender as especificações técnicas (nomenclatura e marca) e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% e 20%;

8.4.4 paralisar o fornecimento do produto, sem justa causa e prévia comunicação à administração: multa de 10% a 20%;

8.4.5 adulterar ou alterar características físicas, químicas ou biológicas do produto fornecido: multa de 20%;

8.4.6 entregar, como em bom estado ou verdadeiro, produto falsificado, furtado, deteriorado, ou danificado: multa de 20%.

8.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 8.3 e 8.4.

8.6 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do município até o cumprimento de penalidades que lhe for imposta.

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

- 8.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de ocorrido o prazo de penalidade aplicada.
- 8.8 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente e no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.
- 8.9 - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado deverá recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura, ou responderá pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.
- 8.10 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, e depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.
- 8.11 - As sanções prevista no item 08 deste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-item 8.4 facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura devistas.
- 8.12 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.
- 8.13 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso os prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.

**IX. - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º - Periodicamente, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do(a) CONTRATADO(A) para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do(a) CONTRATADO(A), comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do(a) CONTRATADO(A) poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá o(a)

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

CONTRATADO(A) da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 4º - O(A) CONTRATADO(A) facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 5º - Em qualquer hipótese é assegurado ao(a) CONTRATADO(A) amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei nº 8.666/93.

§ 6º O Contrato Administrativo conforme artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993 e conforme Portaria Municipal nº 021/2021, serão acompanhados e fiscalizados pelo Servidor Público o Sr. Jetro da Silva Soares Rodrigues.

### X - CLÁUSULA DÉCIMA - DARESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da

10.2-A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nas Leis nº 10.520/02 e nº8.666/93.

10.3- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

10.4- O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - No caso de rescisão deste Contrato, a Contratada receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

### XI - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.

11.2 - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

11.3 - São partes integrantes deste Contrato o Edital do Pregão Presencial nº 019/2020- SRP e seus

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF13.858.907/0001-38  
Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

Anexos, incluindo as condições ali estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o processo licitatório, bem como as Propostas de Preço da CONTRATADA.

**XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -FORO**

- 12.1** - As partes elegem o Foro da Cidade de Planalto, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, dastestemunhas.
- 12.2** - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Planalto – Bahia, 17 de fevereiro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PLANALTO**  
CLOVES ALVES ANDRADE  
**Prefeiro**  
**CONTRATANTE**

**SUPERMERCADO MELHOR PREÇO - ME**  
CNPJ Nº 19.052.88810001-34  
EDNORILDES LEAL SOARES  
CPF Nº 129.999.115-72  
RG . 01.277.303-46 SSP/BA  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

\_\_\_\_\_  
**Ronady Moreno Botelho**  
OAB/BA nº 15.935  
ASSESSORA JURÍDICA

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF13.858.907/0001-38  
Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012.2/2021 –**  
**VINCULADO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº**  
**017/2020**

**GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SECRETARIAS**

**EMPRESA: SUPERMERCADO MENOR PREÇO -**  
**ME**

**REGULARIDADES FISCAIS E TRABALHISTA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF13.858.907/0001-38  
Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012.2/2021 –**  
**VINCULADO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº**  
**017/2020**

**GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SECRETARIAS**

**EMPRESA: SUPERMERCADO MENOR PREÇO -**  
**ME**

**PORTARIA (S) & DECRETO (S)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF13.858.907/0001-38  
Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012.2/2021 –**  
**VINCULADO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº**  
**017/2020**

**GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SECRETARIAS**

**EMPRESA: SUPERMERCADO MENOR PREÇO -**  
**ME**

**PUBLICAÇÃO**